

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
NIRE 35.300.050.274

FATO RELEVANTE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (“Eletropaulo” ou “Companhia”) (B3: ELPL3) comunica que recebeu, em 02 de maio de 2018, o anexo Ofício nº 113/2018/CVM/SRE/GER-1, enviado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com esclarecimentos sobre regras do processo competitivo para aquisição do controle da Eletropaulo, cuja transcrição da conclusão da CVM segue abaixo:

3. Com base na decisão supra, e com fulcro no art. 13-A da Instrução CVM 361 (“Instrução CVM 361”), solicitamos que os editais das OPA Energisa, Enel e Neoenergia sejam aditados até 07/05/2018, naquilo que couber, de modo a refletir o que segue: (i) o leilão conjunto das OPA supramencionadas, bem como de qualquer outra OPA que venha a ser lançada concorrendo com tais ofertas, ocorrerá imutavelmente em 04/06/2018; (ii) o prazo máximo para a apresentação de eventual nova OPA concorrente se encerrará imutavelmente em 14/05/2018, ou seja, a 20 dias do leilão conjunto, respeitando o previsto no inciso V do art. 258 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”); (iii) o prazo máximo para aumentos de preço por todos os ofertantes se encerrará imutavelmente em 24/05/2018, ou seja, a 10 dias do leilão conjunto, respeitando o previsto no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução CVM 361; (iv) em casos de aditamentos aos editais de OPA em função de aumento de preço ou renúncia a condições a que as ofertas estejam submetidas, a publicação na imprensa de tais aditamentos poderá ocorrer em até dois dias úteis após a sua efetiva divulgação por meio da rede mundial de computadores, no site do ofertante, da companhia objeto da OPA, da CVM e da B3 (nos últimos 2 casos, através do Sistema Empresas.Net), podendo tal divulgação ocorrer imutavelmente até 24/05/2018; (v) poderá haver interferência compradora no leilão conjunto, desde que o eventual interferente, de forma a garantir a integridade da operação, apresente, quando da divulgação de sua intenção (que deverá ocorrer imutavelmente até 24/05/2018), documento que comprove o atendimento ao previsto no § 4 do art. 7º da Instrução CVM 361; e (vi) no caso de haver a divulgação da intenção de interferir no leilão, haverá a possibilidade de os ofertantes das OPA elevarem o preço no leilão, o que só poderá ocorrer caso o interferente realmente apresente oferta de compra na data do leilão. Caso contrário, tais ofertantes não poderão elevar o preço no leilão.

4. Adicionalmente, esclarecemos que demais procedimentos e regras a respeito do leilão deverão ser tratados diretamente com a B3, conforme delegação prevista pelo parágrafo único do art. 13-A da Instrução CVM 361, e deverão ser refletidos nos editais de OPA, observando o prazo previsto no parágrafo 3º acima (findo em 07/05/2018).

Barueri, 3 de maio de 2018.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Marcelo Antonio de Jesus

Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Publicly-Held Company
CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
NIRE 35.300.050.274

MATERIAL FACT RELEASE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (“Eletropaulo” or “Company”) (**B3: ELPL3**) informs to have received, on May 2nd, 2018, the attached Official Letter No. 113/2018/CVM/SRE/GER-1 (“Official Letter”), from *Comissão de Valores Mobiliários* (“CVM”), clarifying certain rules applicable to the competing process for the acquisition of Eletropaulo’s control, which conclusions are transcribed below:

3. Considering the decision above, and in compliance with article 13-A of CVM Instruction 361 (“CVM Instruction 361”), the tender offering notices published by Energisa, Enel and Neoenergia are to be amended until 05/07/2018, as applicable, to reflect the following: (i) the aforementioned tender offering (“OPAs”) auctions, as well as any other auction of a competing tender offering that is launched for Company’s shares, shall jointly occur, immutably, on 06/04/2018; (ii) the deadline to launch a competing OPA will immutably be 05/14/2018, i.e., 20 days before the joint auction, in compliance with article 258, V, of Law No. 6,404/76 (“LSA”); (iii) the deadline for any offeror to raise its price will immutably be 05/24/2018, i.e., 10 days before the joint auction, in compliance with article 5, paragraph 3, I of CVM Instruction 361; (iv) amendments to the OPA’s notices required due to price increase or waiver of conditions may be published in the press within two business days after disclosure through the worldwide web, on the websites of the offeror, of the company object of the OPA, of the CVM and of B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (in the last 2 cases, through the Empresas.Net System), but no later than 05/24/2018; (v) there may be buyer interference in the joint auction, provided that the interfering party, in order to guarantee the integrity of the deal, presents, when disclosing its intention (which shall occur until 05/24/2018), evidence of compliance with paragraph 4 of article 7 of CVM Instruction 361; and (vi) in the event an intention to interfere in the auction is disclosed, the offerors will be allowed to raise their respective prices during the auction if the interfering party effectively submits a purchase offering in the auction. Otherwise, the offerors will not be allowed to raise their prices during the auction.

Eletropaulo

4. Additionally, any other procedures or rules regarding the auction shall be dealt with directly with B3, under the delegation of authority established by the sole paragraph of article 13-A of CVM Instruction 361, and be reflected in the OPA's notices, observing the deadline established in paragraph 3 above (i.e. 05/07/2018).

Barueri, May 3, 2018.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Marcelo Antonio de Jesus

Vice-President and Investors Relations Officer



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 113/2018/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Aos Senhores

Maurício Perez Botelho

Diretor de Relações com Investidores

Energisa S.A.

E-mail: mbotelho@energisa.com.br

E-mail (Assessores Jurídicos): azequi@stoccheforbes.com.br; rfreoa@stoccheforbes.com.br

João Marcello Dantas Leite

Diretor de Relações com Investidores

Banco BTG Pactual S.A. (Instituição Intermediária da OPA formulada por Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.)

E-mail: ri@btgpactual.com; Felipe.Andreu@btgpactual.com;
Bruno.Amaral@btgpactual.com; Manuela.Aguiar@btgpactual.com;

E-mail (Assessores Jurídicos): Eduardo.Lanna@cesconbarrieu.com.br

Sandro Kohler Marcondes

Diretor de Relações com Investidores

Neoenergia S.A.

E-mail: ri@neoenergia.com; mruiztagle@neoenergia.com

E-mail (Instituição Intermediária): cparisi@santander.com.br

E-mail (Assessores Jurídicos): tgiantomassi@demarest.com.br

Marcelo Antonio de Jesus

Diretor de Relações com Investidores

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

E-mail: ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br

E-mail (B3): ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodoro@b3.com.br; emissores@b3.com.br; nelson.ortega@b3.com.br;
flavia.mouta@b3.com.br; patricia.pellini@b3.com.br

Assunto: OPA para aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Processo CVM nº 19957.003818/2018-41

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao processo competitivo visando à aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia”), que se dá, até o momento, por meio de 3 ofertas públicas de aquisição de ações (“OPA”), cujos editais já foram publicados e que têm como objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, quais sejam:

- (i) OPA para aquisição de controle elaborada pela Energisa S.A. (“Energisa”), cujo edital foi publicado em 06/04/2018 e aditado em 17/04/2018 (“OPA Energisa”);
- (ii) OPA para aquisição de controle elaborada pela Enel S.A. (“Enel”), cujo edital foi publicado em 18/04/2018 e aditado em 20, 24 e 26/04/2018 (“OPA Enel”); e
- (iii) OPA para aquisição de controle elaborada pela Neoenergia S.A. (“Neoenergia”), cujo edital foi publicado em 24/04/2018 e aditado em 25 e 27/04/2018 (“OPA Neoenergia”).

2. A propósito, em reunião datada de 02/05/2018, o Colegiado da CVM deliberou sobre questões referentes ao regramento a ser seguido no âmbito do processo competitivo acima mencionado, nos seguintes termos:

“5. ESCLARECIMENTO SOBRE REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO PARA AQUISIÇÃO DE CONTROLE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – PROC. SEI 19957.003818/2018-41

Reg. nº 1024/18

Relator: SRE/GER-1

Trata-se de processo competitivo visando à aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia”), que se dá, até o momento, por meio de 3 ofertas públicas de aquisição de ações (“OPA”), cujos editais já foram publicados e que têm como objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, quais sejam:

- (i) OPA para aquisição de controle elaborada pela Energisa S.A. (“Energisa”), cujo edital foi publicado em 07/04/2018 e aditado em 17/04/2018 (“OPA Energisa”);*
- (ii) OPA para aquisição de controle elaborada pela Enel S.A. (“Enel”), cujo edital foi publicado em 18/04/2018 e aditado em 20, 24 e 26/04/2018 (“OPA Enel”); e*
- (iii) OPA para aquisição de controle elaborada pela Neoenergia S.A. (“Neoenergia”), cujo edital foi publicado em 24/04/2018 e aditado em 25 e*

27/04/2018 (“OPA Neoenergia”).

A Neoenergia, ao publicar o edital de sua oferta em 24/04/2018, protocolou simultaneamente expediente na CVM solicitando autorização para adoção de alguns procedimentos diferenciados em relação ao ordinariamente previsto pela Instrução CVM nº 361/02 (“Instrução CVM 361”).

Ainda no âmbito do processo competitivo em questão, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) encaminhou carta à CVM (“Consulta”), em 25/04/2018, solicitando esclarecimentos desta Autarquia sobre questões inerentes ao caso concreto.

Resumidamente, as questões trazidas pela Neoenergia e pela B3 que necessitavam de uma definição da CVM foram as seguintes:

(i) possibilidade de realização de leilão conjunto, em 18/05/2018, para as 3 OPA até o momento lançadas, ou seja, 25 dias após a publicação do edital da OPA Neoenergia;

(ii) possibilidade de adiamento por 3 dias úteis da data do leilão conjunto, caso haja aumento de preço por qualquer ofertante no décimo dia que antecede a realização do leilão, dando a oportunidade para os demais ofertantes aumentarem o preço de suas ofertas nesses 3 dias;

(iii) dispensa da publicação de aditamento ao edital em jornal de grande circulação quando houver alteração de preço ou renúncia a condições; e

(iv) possibilidade de elevação de preço por parte dos ofertantes concorrentes e de haver interferência compradora, ambos no leilão.

Em sua análise a respeito das questões acima mencionadas, constante do Memorando nº 27/2018-CVM/SRE/GER-1, a SRE manifestou o seguinte entendimento:

“(i) somos **favoráveis** à realização de leilão conjunto para as 3 OPA para aquisição de controle concorrentes (elaboradas respectivamente por Energisa, Enel e Neoenergia), a ser realizado **imutavelmente** em 04/06/2018, ou seja, no primeiro dia útil posterior ao 30º dia após a divulgação da decisão do Colegiado da CVM;

(ii) somos **favoráveis** ao estabelecimento de um prazo máximo para apresentação e aceitação de propostas finais de todos os ofertantes no presente caso, da seguinte forma:

- em sendo o leilão conjunto remarcado imutavelmente para 04/06/2018, conforme acima, eventuais novas OPA concorrentes poderiam ser lançadas no máximo até 14/05/2018, ou seja, a 20 dias da realização do leilão;

- em sendo o leilão conjunto remarcado imutavelmente para 04/06/2018, conforme acima, os aumentos de preço pelos ofertantes poderiam ocorrer no máximo até 24/05/2018, ou seja, a 10 dias da realização do leilão;

- entendemos que tal procedimento compatibiliza os prazos

previstos na regulamentação aplicável e dá previsibilidade à operação ora em análise.

*(iii) somos **favoráveis** à dispensa da publicação de aditamento ao edital **com alteração de preço ou renúncia a condições** em jornal de grande circulação; e*

*(iv) somos **contrários** à possibilidade de elevação de preço por parte dos ofertantes concorrentes no leilão e à aceitação de eventuais interferentes compradores no leilão.*

69. Caso o Colegiado da CVM não concorde com o entendimento exposto no item (iv) acima, reconhecendo a possibilidade de haver interferência compradora no leilão conjunto de OPA concorrentes para aquisição de controle, sugerimos que possa também ser permitida a elevação de preço pelos ofertantes de tais OPA no leilão, de modo que seja dispensada a vedação prevista pelo § 7º do art. 12 da Instrução CVM 361. Neste caso, entendemos que, a fim de garantir a integridade da operação, o eventual interferente que se habilitar a atuar no leilão deverá apresentar, quando da divulgação de sua intenção, documento que comprove o atendimento ao previsto no § 4º do art. 7º da Instrução CVM 361 (garantia da liquidação financeira da operação).”

O Colegiado da CVM acompanhou a área técnica, por unanimidade, com relação aos entendimentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, de modo que:

- o leilão conjunto das 3 OPA até o momento lançadas seja remarcado imutavelmente para 04/06/2018;

- eventuais novas OPA concorrentes poderiam ser lançadas no máximo até 14/05/2018, ou seja, a 20 dias da realização do leilão, respeitando o previsto no inciso V do art. 258 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”); e

- os aumentos de preço pelos ofertantes poderiam ocorrer no máximo até 24/05/2018, ou seja, a 10 dias da realização do leilão, respeitando o previsto no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução CVM 361.

No que tange à dispensa da publicação de aditamento ao edital em jornal de grande circulação quando houver alteração de preço ou renúncia a condições, a maioria do Colegiado da CVM divergiu da área técnica, tendo em vista redação expressa no art. 258 da LSA, entendendo, contudo, que a publicação na imprensa de eventuais aditamentos aos editais de OPA possa ocorrer em até dois dias úteis após a efetiva divulgação de tais aditamentos por meio da rede mundial de computadores, no site do ofertante, da companhia objeto da OPA, da CVM e da B3 (nos últimos 2 casos, através do Sistema Empresas.Net).

Dessa forma, eventuais aumentos de preço ou renúncia a condições previstas nos editais de OPA poderão ser divulgados por meio da rede mundial de computadores, conforme acima mencionado, até 24/05/2018 (inclusive). O Diretor Gustavo Gonzalez acompanhou a área técnica, ficando vencido nesse ponto.

Quanto à possibilidade de elevação de preço por parte dos ofertantes

concorrentes e de haver interferência compradora, ambos no leilão, o Colegiado da CVM, por maioria de votos (restando vencido o Diretor Gustavo Gonzalez, que acompanhou integralmente a SRE sobre esse ponto), entendeu pela possibilidade de haver interferência compradora no leilão conjunto, desde que o eventual interferente, de forma a garantir a integridade da operação, apresente, quando da divulgação de sua intenção (que deverá ocorrer imutavelmente até 24/05/2018), documento que comprove o atendimento ao previsto no § 4 do art. 7º da Instrução CVM 361.

Em sua manifestação de voto, o Diretor Gustavo Gonzalez justificou sua divergência por entender que a possibilidade de combinação de diferentes mecanismos de disputa de preço não seria adequada, pois daria ao potencial interferente uma condição mais favorecida decorrente do fato de que esse terá uma informação adicional, desconhecida dos demais, referente à sua intenção de interferir, e, conseqüentemente, acerca do procedimento que seria ao final utilizado para a determinação do preço da OPA.

No caso de haver a divulgação da intenção de interferir no leilão, o Colegiado da CVM, por maioria, entendeu que, com a finalidade de preservar as mesmas condições para todos os ofertantes, deve ser afastada a aplicação do § 7º do artigo 12 da Instrução CVM 361, permitindo aos ofertantes que tenham publicado edital ou solicitado registro de OPA elevarem o preço da oferta no leilão, desde que o interferente realmente apresente oferta de compra na data do leilão. Caso contrário, a regra do § 7º do artigo 12 da Instrução CVM 361 deve ser mantida.

Na sua decisão, o Colegiado levou em consideração que as 3 OPA apresentavam as mesmas condições, exceto pelo preço ofertado e destacou que, caso as ofertas apresentassem outras condições distintas que não apenas o preço, poder-se-ia adotar outra solução compatível com essas circunstâncias.

Por fim, o Colegiado da CVM entendeu, vencido o Diretor Gustavo Gonzalez, oportuno destacar que os ofertantes das OPA, bem como pessoas a eles vinculadas, não poderão figurar como interferentes no leilão."

3. Com base na decisão supra, e com fulcro no art. 13-A da Instrução CVM 361 ("Instrução CVM 361"), solicitamos que os editais das OPA Energisa, Enel e Neoenergia sejam aditados **até 07/05/2018**, naquilo que couber, de modo a refletir o que segue:

(i) o leilão conjunto das OPA supramencionadas, bem como de qualquer outra OPA que venha a ser lançada concorrendo com tais ofertas, ocorrerá **imutavelmente em 04/06/2018**;

(ii) o prazo máximo para a apresentação de eventual nova OPA concorrente se encerrará **imutavelmente em 14/05/2018**, ou seja, a 20 dias do leilão conjunto, respeitando o previsto no inciso V do art. 258 da Lei nº 6.404/76 ("LSA");

(iii) o prazo máximo para aumentos de preço por todos os ofertantes se encerrará **imutavelmente em 24/05/2018**, ou seja, a 10 dias do leilão conjunto, respeitando o previsto no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução CVM 361;

(iv) em casos de aditamentos aos editais de OPA em função de aumento de preço ou renúncia a condições a que as ofertas estejam submetidas, a publicação na imprensa

de tais aditamentos poderá ocorrer em até dois dias úteis após a sua efetiva divulgação por meio da rede mundial de computadores, no site do ofertante, da companhia objeto da OPA, da CVM e da B3 (nos últimos 2 casos, através do Sistema Empresas.Net), podendo tal divulgação ocorrer imutavelmente até 24/05/2018;

(v) poderá haver interferência compradora no leilão conjunto, desde que o eventual interferente, de forma a garantir a integridade da operação, apresente, quando da divulgação de sua intenção (que deverá ocorrer imutavelmente até 24/05/2018), documento que comprove o atendimento ao previsto no § 4 do art. 7º da Instrução CVM 361; e

(vi) no caso de haver a divulgação da intenção de interferir no leilão, haverá a possibilidade de os ofertantes das OPA elevarem o preço no leilão, o que só poderá ocorrer caso o interferente realmente apresente oferta de compra na data do leilão. Caso contrário, tais ofertantes não poderão elevar o preço no leilão.

4. Adicionalmente, esclarecemos que demais procedimentos e regras a respeito do leilão deverão ser tratados diretamente com a B3, conforme delegação prevista pelo parágrafo único do art. 13-A da Instrução CVM 361, e deverão ser refletidos nos editais de OPA, observando o prazo previsto no parágrafo 3º acima (findo em 07/05/2018).

5. Por fim, solicitamos que a Companhia dê imediata publicidade ao teor do presente Ofício, utilizando a sua política de divulgação de informações.

6. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Gustavo Luchese, pelo telefone (21) 3554-8500.

Atenciosamente,

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO

DOV

RAWET

Gerente de Registros-1

Superintendente de Registro de Valores

Mobiliários



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro, Gerente**, em 02/05/2018, às 22:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 02/05/2018, às 22:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0506671** e o código CRC **68A1B0C6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0506671** and the "Código CRC" **68A1B0C6**.*

Rio de Janeiro, May 2, 2018.

To

Maurício Perez Botelho
Investors Relations Officer
Energisa S.A.

E-mail: mbotelho@energisa.com.br

E-mail (Legal counsels): azequi@stoccheforbes.com.br; rfreoa@stoccheforbes.com.br

João Marcello Dantas Leite

Investors Relations Officer

Banco BTG Pactual S.A. (Intermediate Institution of OPA launched by Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.)

E-mail: ri@btgpactual.com; Felipe.Andreu@btgpactual.com; Bruno.

Amaral@btgpactual.com.br; Manuela.Aguiar@btgpactual.com;

E-mail (Legal counsels): Eduardo.Lanna@cesconbarrieu.com.br

Sandro Kohler Marcondes

Investors Relations Officer

Neoenergia S.A.

E-mail: ri@neoenergia.com; mruiztagle@neoenergia.com

E-mail (Intermediate Institution): cparisi@santander.com.br

E-mail (Legal counsels): rgiantomassi@demarest.com.br

Marcelo Antonio de Jesus

Investors Relations Officer

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

E-mail: ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br

E-mail (B3): ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;

marcelo.heliodorio@b3.com.br; emissores@b3.com.br; nelson.ortega@b3.com.br;

flavia.mouta@b3.com.br; patricia.pellini@b3.com.br

Ref.: OPA for the acquisition of control of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – CVM Proceeding No. 19957.003818/2018-41

Dear Sirs,

1. Reference is made to the competing process for the acquisition of control of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (the “Company”), by means, thus far, of three public tender offers (“OPA”), which notices have been already published, aiming at the totality of the shares issued by the Company, as follows:

- (i) OPA for the acquisition of control launched by Energisa S.A. ("Energisa"), which notice was published on 04/06/2018, and amended on 04/17/2018 ("OPA Energisa");
- (ii) OPA for the acquisition of control launched by Enel S.A. ("Enel"), which notice was published on 04/18/2018, and amended on 04/20, 04/24 and 04/26/2018 ("OPA Enel"); and
- (iii) OPA for the acquisition of control launched by Neoenergia S.A. ("Neoenergia"), which notice was published on 04/24/2018, and amended on 04/25/2018 and 04/27/2018 ("OPA Neoenergia").

2. In this regard, in a meeting held on 05/02/2018, CVM's Commission resolved on the rules to be observed in the context of the competing process, as follows:

"5. CLARIFICATIONS ON THE RULES APPLICABLE TO THE COMPETING PROCESS FOR THE ACQUISITION OF CONTROL OF ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – PROC. SEI 19957.003818/2018-41

Reg. nº 1024/18

Reporting Commissioner: SRE/GER-1

Reference is made to the competing process for the acquisition of control of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (the "Company"), by means, thus far, of three public tender offers ("OPA"), which notices have been already published, aiming at the totality of the shares issued by the Company, as follows:

(i) OPA for the acquisition of control launched by Energisa S.A. ("Energisa"), which notice was published on 04/06/2018, and amended on 04/17/2018 ("OPA Energisa");

(ii) OPA for the acquisition of control launched by Enel S.A. ("Enel"), which notice was published on 04/18/2018, and amended on 04/20, 04/24 and 04/26/2018 ("OPA Enel"); and

(iii) OPA for the acquisition of control launched by Neoenergia S.A. ("Neoenergia"), which notice was published on 04/24/2018, and amended on 04/25/2018 and 04/27/2018 ("OPA Neoenergia").

Neoenergia, while publishing the tender offering notice on April 24, 2018, simultaneously filed a request before CVM to adopt a few differentiated procedures in relation to the standard procedure set forth in CVM Instruction No. 361/02 ("CVM Instruction 361").

Furthermore, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) filed, on 04/25/2018, a letter to the CVM (“Inquiry”), requesting clarifications on specific questions related to the competing process.

Briefly, the queries raised by Neoenergia and by B3, in relation to which a definition from CVM is needed, were the following:

- (i) Possibility to carry out a joint auction on May 18, 2018 for the 3 launched OPAs so far, i.e., 25 days after the publication of the tender offering notice by Neoenergia;
- (ii) Possibility to postpone in 3 business days the joint auction date, in case of a price increase by any offeror in the tenth day prior to the auction date, giving the opportunity to the other bidders to increase their offered price during this three-day period;
- (iii) Waiver of the publication of the amendment to the tender offer in a widely-circulated newspaper in case of price modification or waiver of conditions; and
- (iv) Possibility of price increase by the competing offerors and of buyer interference, in both auctions.

In its analysis of the aforementioned queries, set out in Memorandum No. 27/2018-CVM/SRE/GER-1, SRE opined as follows:

- (i) we agree with carrying out a joint auction for the 3 launched competing OPAs (launched by Energisa, Enel and Neoenergia, respectively), immutably on 06/04/2018, i.e., the first business day following the 30th day after the communication of the CVM’s Commission decision;
- (ii) we agree to establish a maximum deadline to present and accept final offers of all offerors in this case, as follows:
 - being a joint auction postponed immutably to 06/04/2018, as mentioned above, any new competing OPA could be launched until 05/14/2018, i.e., 20 days before the auction;
 - being the joint auction postponed immutable to 06/04/2018, as mentioned above, the offerors could raise the prices until 05.24.2018, i.e., 10 days before the auction,
 - we are of the opinion that such proceeding is compatible with the deadlines set forth in the applicable regulations, and provides foreseeability to the relevant transaction.

- (iii) *We agree with the waiver of the publication of the amendment to the tender offering notice when a price modification or a waiver of conditions occurs; and*
- (iv) *We do not agree with the possibility of price increase by the competing offerors and of buyer interference at the auction.*

If CVM's Commission does not agree with item (iv) of the aforementioned understanding, recognizing the possibility of a buyer interference at the joint auction, we would recommend that price increases by the offerors in the joint auction is equally allowed, in which case the prohibition under §7 of Article 12 of CVM Instruction 361 should be dismissed. In this case, we are of the opinion that, to assure the integrity of the transaction, a potential interferor that qualifies to participate in the auction shall submit evidence of financial collateral arrangement for the transaction, as required under §4 of Article 7 of CVM Instruction 361.

The CVM's Commission followed the technical body, by unanimous vote, regarding the conclusions mentioned in items (i) and (ii) above, so:

- *the joint auction for the 3 tender offers launched so far be reschedule immutably to 06/04/2018;*
- *new tender offers could be launched until 05/14/2018, i.e., 20 days before the auction, in compliance with the provisions of item V of Article 258 of Law No. 6,404/76 ("LSA")*; and
- *the offerors could raise the prices until 05/24/2018, i.e., 10 days before the auction, in compliance with the provisions of item I of §3 of Article 5 of CVM Instruction 361.*

Concerning the waiver of the publication of the amendment to the tender offering notice at a widely-circulated newspaper, when a price modification or a waiver of conditions occurs, the majority of the CVM's Commission dissented from the technical body, due to the express wording of Article 258 of LSA, concluding, however, that the publication in the press of potential amendments to the tender offering notices may occur within 2 days from the effective disclosure of such amendments in the world wide web, in the offerors', the target company's, CVM's and B3's websites (in the last 2 cases, through the Empresas.Net System).

Therefore, price increases or waivers of conditions set forth in the tender offering notices may be disclosed through the world wide web, as mentioned above, until 05/24/2018 (included). Commissioner Gustavo Gonzalez followed

the opinion of the technical body, dissenting on this matter.

Regarding the possibility of price increase by the competing offerors and of buyer interference, both at the auction, the CVM's Commission, by a majority of votes (with the dissenting vote of Commissioner Gustavo Gonzalez, who followed SRE's opinion on this matter), opined for the possibility of buyer interference in the joint auction, provided that the potential interfering buyer, when communicating its intentions (which shall occur immutably until 05/24/2018), presents documentation that demonstrates its compliance with the provisions of §4 of the Article 7 of CVM Instruction 361, in order to assure the integrity of the transaction.

On his vote declaration, Commissioner Gustavo Gonzalez justified his dissenting opinion based on the understanding that the possibility of a combination of different mechanisms of price dispute would not be adequate, since it would grant the potential interfering buyer a more favorable position arising from the fact that it would have additional information, unknown to the other parties, regarding its intention to interfere, and, therefore, concerning the proceeding that would be applied, at last, for the definition of the tender offer price.

In case an intention to interfere in the auction is announced, the CVM's Commission, by a majority of votes, decided that, in order to secure the same conditions to all offerors, the application of the §7 of Article 12 of CVM Instruction 361 must be excluded, allowing the offerors who have published tender offering notices or requested to file a tender offer to raise the offered price at the auction, provided that the interfering buyer does present a purchase offer during the auction. Otherwise, §7 of Article 12 of CVM Instruction 361 must apply.

On its ruling, the Commission took into consideration that the 3 tender offers presented the same conditions, except for the offered price, and emphasized that, in case the tender offers are presented with different conditions other than the prices, another solution compatible with such circumstances could be adopted.

Finally, the CVM's Commission, with the dissent of Commissioner Gustavo Gonzalez, have found opportune to emphasize that the offerors, as well as its related persons, cannot act as interfering buyers in the auction."

3. Considering the decision above, and in compliance with article 13-A of CVM Instruction 361 ("CVM Instruction 361"), the tender offering notices published by Energisa, Enel and Neoenergia are to be amended until 05/07/2018, as applicable, to reflect the following: (i) the aforementioned tender offering ("OPAs") auctions, as well as any other auction of a competing tender offering that is launched for Company's shares, shall jointly occur, immutably, on 06/04/2018; (ii) the deadline to launch a competing OPA will immutably be 05/14/2018, i.e., 20 days before the joint auction, in compliance with article 258, V, of Law No. 6,404/76 ("LSA"); (iii)

the deadline for any offeror to raise its price will immutably be 05/24/2018, i.e., 10 days before the joint auction, in compliance with article 5, paragraph 3, I of CVM Instruction 361; (iv) amendments to the OPA's notices required due to price increase or waiver of conditions may be published in the press within two business days after disclosure through the worldwide web, on the websites of the offeror, of the company object of the OPA, of the CVM and of B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (in the last 2 cases, through the Empresas.Net System), but no later than 05/24/2018; (v) there may be buyer interference in the joint auction, provided that the interfering party, in order to guarantee the integrity of the deal, presents, when disclosing its intention (which shall occur until 05/24/2018), evidence of compliance with paragraph 4 of article 7 of CVM Instruction 361; and (vi) in the event an intention to interfere in the auction is disclosed, the offerors will be allowed to raise their respective prices during the auction if the interfering party effectively submits a purchase offering in the auction. Otherwise, the offerors will not be allowed to raise their prices during the auction.

4. Additionally, any other procedures or rules regarding the auction shall be dealt with directly with B3, under the delegation of authority established by the sole paragraph of article 13-A of CVM Instruction 361, and be reflected in the OPA's notices, observing the deadline established in paragraph 3 above (i.e. 05/07/2018).

5. Finally, we request that the Company give prompt publicity to the rulings in this Official Letter, using its disclosure policy.

6. In case any additional clarification is needed, please contact Gustavo Luchese, on the phone +55 (21) 3554-8500.

Sincerely,

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO

DOV RAWET